

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS, PARA A INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO

I – DAS PARTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 91.262.154/0001-07, sito à Rua 13 de Janeiro, nº 535, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Dário Afonso Salbego Ben.

CONTRATADO: Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande Do Sul – CIEE/RS, representado por seu supervisor executivo Paulo Cesar Hepp, inscrito no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95, com sede à Avenida Dom Pedro II, 861, bairro Higienópolis, em Porto Alegre, RS, CEP 90550-142.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de Agente de Integração para selecionar, mediante processo seletivo público, estudantes de nível médio, técnico e/ou superior e, para administração/gerência dos Termos de Compromisso de Estágio, das respectivas concessões de bolsas de estágio, nas dependências da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS.

III – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como ao estabelecido no edital da Carta Convite nº 06/2016 e na proposta firmada pelo **CONTRATADO** em 20/12/2016, constante nas fls. do procedimento administrativo licitatório, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento naquilo que não o contrariarem.

IV – DO QUANTITATIVO DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, será disponibilizado com a contratação de, no máximo, quatro vagas para estudantes de nível médio, técnico e/ou superior, cumprindo a jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exercendo as atividades nos setores da CONTRATANTE.

V – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUARTA: O estágio terá duração mínima inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos, havendo interesse das partes, estagiário e supervisor de estágio, nos moldes da Lei 11.788/2008.

VI – DO VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO DE ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATANTE** pagará aos estagiários, através do **CONTRATADO**, como forma de contraprestação, bolsa-auxílio de estágio, no valor de R\$ 9,01 (nove reais e um centavo), por hora trabalhada.

§ único. Será deduzida a cada mês as ausências injustificadas.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, através de servidor responsável pelo setor de supervisão de estágio, a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRANTE** informará ao Agente de Integração o número de vagas de estágio a serem concedidas, indicando os respectivos cursos.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** obriga-se definir e acompanhar as atividades realizadas pelo estudante/estagiário, fornecendo ao **CONTRATADO** informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios.

CLÁUSULA NONA: Compete à **CONTRATANTE** confeccionar e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA: É dever da **CONTRATANTE** efetuar o depósito da bolsa-auxílio de estágio na conta bancária do **CONTRATADO** até o 5º dia útil de cada mês.

§Único. O **CONTRATADO** disponibilizará ferramenta on-line que permita a geração de boleto para o pagamento dos estudantes/estagiários, verificação da situação do termo de compromisso de estágio e controle do recesso dos estudantes/estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento ao **CONTRATADO** nas condições e prazos estabelecidas na cláusula vigésima quarta deste Contrato.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** a organização e a realização do processo seletivo público de estagiários, compreendendo a elaboração, fiscalização e correção de todas etapas do processo, encaminhando à **CONTRATANTE** a relação dos aprovados, a fim de ser definido os estagiários.

§1º. Os estudantes selecionados/estagiários devem estar matriculados e com frequência regular em instituição de educação superior ou de ensino médio.



§2º. O agente de integração **CONTRATADO** em nenhuma hipótese poderá cobrar pela inscrição do estudante que queira participar do processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATADO**, na condição de agente de integração, deverá encampar todos os estágios vigentes anteriores à presente contratação, cumprindo os termos do contrato de estágio em vigor até o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** deverá relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos nas áreas de ensino médio, técnico e superior nas áreas de ensino de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É dever do **CONTRATADO** promover os atos necessários a fim de possibilitar a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a **CONTRANTE** e o estudante, com a interveniência da Instituição de Ensino, como condição indispensável à contratação do estagiário, devendo constar os pressupostos estabelecidos no edital da Carta Convite nº 06/2016.

§Único. No caso de ensino à distância, o **CONTRATADO** providenciará a assinatura do representante legal da Instituição no respectivo contrato de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** efetuará o pagamento da bolsa-auxílio ao estudante/estagiário no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização do depósito pela **CONTRATANTE**.

§Único. O **CONTRATADO** disponibilizará on-line a ocorrência das hipóteses de suspensão do pagamento da bolsa – auxílio educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A elaboração de toda a documentação legal e o acompanhamento do desenvolvimento e da regularidade do estágio e da vida escolar do estagiário, compreendendo a elaboração de relatórios semestrais ficará a cargo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O **CONTRATADO** obriga-se a manter contrato de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do mesmo, durante o prazo de validade do Termo de

Compromisso, em conformidade com o estabelecido no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Incumbe ao CONTRATADO a emissão do certificado de estágio e declaração de estágio ao estudante, contendo a descrição das atividades desempenhadas, carga horária de estágio e período de estágio efetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, bem como todos os documentos da licitação, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Atentará, principalmente, o CONTRATADO, no que forem aplicadas, às normas dos **artigos 70 e 71, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações**, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do contrato, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

IX – DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

X – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, o correspondente a 13,99% (treze vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor da bolsa-auxílio de cada estudante/estagiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O valor acima, já fixado em percentual, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de **NOTA FISCAL** pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único – o **CONTRATADO** deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil de cada mês, possibilitando o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal, sob a rubrica nº 01.001.01.031.0001.0000.02001.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

XI – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução; e
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – as partes adotam, como motivo da rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determina a **Lei 8.666/93 e suas alterações, no art. 77 e seguintes**, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A inexecução do objeto nas condições previstas no Edital dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a regularização definitiva do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Caso o **CONTRATADO** dê causa a rescisão do contrato sem justo motivo, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos **86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A inexecução de eventuais reparos ou correções na qualidade dos serviços, nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a correção técnica e sanado o defeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao **CONTRATADO**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O prazo para início da prestação de serviços objeto deste documento será imediato, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo para início dos serviços.



XIV- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: o Contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei 11.788/08 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: O **CONTRATADO** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo de Licitação Nº 06/2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: O **CONTRATADO** obriga-se a realizar o serviço através de sua equipe de confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas desta equipe, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Obriga-se o **CONTRATADO** à prestação dos serviços de acordo com as normas legais aplicáveis à espécie.

XVII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other, located at the bottom right of the page.

XVIII – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de São Francisco de Assis, RS, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas, na forma da lei.

São Francisco de Assis, RS, 26 de dezembro de 2016.

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Ver. Dário Afonso Salbego Bem
Presidente

Contratado



Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande Do Sul
Paulo Cesar Hepp
Supervisor Executivo

Testemunhas:



001.518.160-00
